

LEI Nº 129/99

DATA: 24.09.99

SUMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, Altera dispositivos da Lei n.º 19/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O conselho Municipal de Saúde instituído pela Lei Municipal n.º 19/93, de 17 de junho de 1993, que passa a Ter a seguinte redação;

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Parágrafo 1º - compete ao presidente

I Convocar e presidir as reuniões do CMS.

II - Desempatar as votações do CMS;

III - Despachar requerimentos e demais expedientes do CMS

IV - Determinar a publicação de matéria de interesse do CMS;

V - Assinar documentos e demais correspondências do CMS;

VI - Convocar reuniões extraordinárias;

VII - Cumprir e fazer cumprir as Leis e regulamentos relativos ao CMS;

VIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 2º - Compete ao Vice - Presidente

I - substituir o presidente em sua ausência ou afastamento;

II - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Parágrafo 3º - Compete ao Secretário:

I - Assessorar o presidente nas reuniões;

II - Lavrar as atas e demais documentos relativos ao CMS;

III - Vistar documentos juntamente com o presidente;

IV - Manter arquivada toda a documentação relativa ao CMS;

V - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares

Parágrafo 4º - Os cargos previsto neste artigo são considerados de relevante interesse publico não cabendo remuneração pelos serviços prestados.

Art. 2º -Fica alterada a redação do art. 3º da Lei 19/93 , que passara a ser a seguinte redação;

“Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I – GOVERNO MUNICIPAL – 12,5% representante da administração Municipal, indicado pelo Prefeito:

II –PRESTADORES DE SERVICO –12,5% representantes dos prestadores de serviços conveniados com o SUS;

III- TRABALHADORES- 25% representantes dos trabalhadores na área de saúde, eleito em assembléia;

IV – USUARIOS – 50% representantes dos usuários indicados pelas entidades organizadas no município.

Parag. 1º - A cada titular do CMS previsto neste artigo, correspondera um suplente, eleito em assembléia .

Parag. 2º - Será considerado como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada e legalmente constituída.

Parag.3º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e eleição previa.

Parag. 4º - Na ausência ou impedimento do presidente a presidência do CMS passara a ser assumida pelo vice-presidente” .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná
em 24 de Setembro de 1999.


João Francisco Scaldo

Prefeito Municipal